



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.552 - EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

**APROVA A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e Órgãos que compõem a Administração Municipal, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende :

I - a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município;

II - a Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A descentralização ocorrerá :

I. através de Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas;

II. mediante contratos e concessões de serviços públicos, para a iniciativa privada.



Art. 4º - Considera-se Fundação, no âmbito Municipal, a Fundação Cultural de Jequié, criada por Lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, para executar atividade típica da Administração Pública, com gestão administrativa e financeira descentralizada vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art.5º- A delegação de competência, limitado aos casos de indelegabilidade prevista no art.75, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, será utilizada como instrumento de descentralização de atividades administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

Art. 6º - A Ação Governamental obedecerá ao planejamento global, visando a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

- I - Programa de governo;
- II - Plano plurianual;
- III - Plano diretor;
- IV - Diretrizes orçamentárias;
- V - Orçamentos anuais.

Art. 7º- As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Jequié, tem a seguinte composição:

I. Órgãos Colegiados :

1. Conselho Municipal de Educação
2. Conselho de Alimentação Escolar
3. Conselho Municipal de Saúde
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social



5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
6. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
7. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA
8. Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC
9. Comissão Tarifária

II. Órgãos Sistêmicos Especiais:

1. Fundo Municipal de Educação
2. Fundo Municipal de Saúde
3. Fundo Municipal de Ação Social

III – Órgãos da Administração Direta:

1. Secretaria Municipal de Governo
2. Procuradoria Geral do Município
3. Controladoria Geral do Município
4. Secretaria Municipal de Administração
5. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
5. Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
8. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
9. Secretaria Municipal de Saúde
10. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente

IV- Entidade da Administração Indireta:

1. Fundação Cultural de Jequié

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º - A Secretaria de Governo Municipal, órgão de assessoramento político-administrativo, cuja finalidade é prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, em suas atividades políticas, sociais, técnicas e administrativas, tem a seguinte estrutura :



Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento Administrativo e Financeiro
3. Departamento de Comunicação Social
 - 2.1. Divisão de Eventos
4. Departamento de Assuntos Distritais e Povoados
 - 4.1. Administração Distrital de Baixão
 - 4.2. Administração Distrital de Boaçu
 - 4.3. Administração Distrital de Itaibó
 - 4.4. Administração Distrital de Itajuru
 - 4.5. Administração Distrital de Monte Branco
 - 4.6. Administração Distrital de Oriente Novo
 - 4.7. Administração Distrital de Florestal
 - 4.8. Administração do Povoado de Barra Avenida
 - 4.9. Administração do Povoado de Barragem da Pedra
 - 4.10. Administração do Povoado de Nova Esperança
 - 4.11. Administração do Povoado de Tamarino
 - 4.12. Administração do Povoado de Cachoeirinha
 - 4.13. Administração do Povoado de Água Vermelha
 - 4.14. Administração do Povoado de Santa Clara
 - 4.15. Administração do Povoado de Fazenda Velha
 - 4.16. Administração do Povoado de Santa Rita
 - 4.17. Administração do Povoado de Boa Vista
 - 4.18. Administração do Povoado de Campo Largo
 - 4.19. Administração do Povoado de Deus Dará
 - 4.20. Administração do Povoado de Humaitá
 - 4.21. Administração do Povoado de Marcela
 - 4.22. Administração do Povoado de Morro Verde
 - 4.23. Administração do Povoado de Rio das Pedras
 - 4.24. Administração do Povoado de Rio Pedro do Costa
5. Departamento da Guarda Municipal

SEÇÃO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.10. A Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial do Município e de consultoria superior da Administração, cuja finalidade é o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município, tem a seguinte estrutura:



Órgão da Administração Direta

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Gabinete do Secretário
2. Divisão da Dívida Ativa

SEÇÃO III

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.11. A Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno da Administração, cuja finalidade é o controle e normatização da gestão financeira e patrimonial dos órgãos do Município em geral, visando a normalidade de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e execução de despesas, tem a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Gabinete do Controlador Geral
2. Divisão de Normas, Procedimentos e Orientação
3. Divisão de Inspeção e Análise - Controle Interno Setorial

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.12 - A Secretaria Municipal de Administração, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de administração geral, compreendendo recursos humanos, material, patrimônio e encargos auxiliares tem a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento Recursos Humanos
3. Departamento de Licitação
4. Departamento de Modernização Administrativa e Informática
- 4.1. Divisão de Informática
5. Departamento de Compras e Contratos



6. Departamento de Material e Patrimônio
7. Departamento de Transportes
8. Divisão Administrativa e Financeira
9. Divisão de Manutenção

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art.13 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, órgão de planejamento governamental e de administração dos recursos financeiros cuja finalidade é coordenar, formular e executar as funções inerentes ao órgão, bem como exercer todas as atividades relativas à administração da totalidade das receitas auferidas, assim entendidas as decorrentes dos tributos de competência do Município e demais receitas próprias e transferidas, exercer as atividades de planejamento orçamentário e controlar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, tem a seguinte estrutura :

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Orçamento e Acompanhamento das Ações Governamentais
 - 2.1. Divisão de Acompanhamento Geral da Execução de Contratos, Convênios e Programas Especiais.
 - 2.2. Divisão Administrativa e Financeira
3. Departamento Financeiro
 - 3.1. Divisão de Programação Financeira
 - 3.2. Divisão de Tesouraria
4. Departamento de Contabilidade

Art.14 - O Poder Executivo manterá unidade de Tesouraria exclusivamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devendo a totalidade da arrecadação municipal auferida ser realizada através das instituições financeiras que operam com a Prefeitura e pela Divisão de Tesouraria.



Parágrafo Único - O Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Finanças, ouvida a Controladoria Geral do Município, para cumprimento do "caput" deste artigo, regulamentará em ato próprio a arrecadação que por sua peculiaridade não puder ser realizada através das instituições financeiras.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Art.15 – A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, órgão de planejamento, coordenação, fiscalização e controle dos tributos próprios e transferidos, cuja finalidade é o estabelecimento e aplicação de normas, formulação, coordenação, acompanhamento e fiscalização dos tributos, e executar as funções de gestão tributária visando a otimização da política tributária e de arrecadação do Município, tem a seguinte estrutura:

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Tributação e Fiscalização
 - 2.1. Divisão de Cadastro Técnico
 - 2.2. Divisão de Tributação
 - 2.3. Divisão de Fiscalização
3. Divisão Administrativa e Financeira

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art.16 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de captação de recursos e expansão econômica nas áreas agrícola, pecuária, industrial e comercial, tem a seguinte estrutura :



Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Estudos e Projetos
3. Departamento de Expansão Rural
4. Departamento de Expansão Urbana
5. Divisão Administrativa e Financeira

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art.17 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, tem a seguinte estrutura :

Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Órgão Sistêmico Especial

1. Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Programas e Projetos de Ação Social
 - 2.1. Divisão de Ação Comunitária
 - 2.2. Divisão de Promoção Social
3. Departamento de Serviços e Benefícios
 - 3.1. Divisão de Atendimento Social
 - 3.2. Divisão de Acompanhamento da Rede de Proteção Social
4. Divisão Administrativa e Financeira



Art. 18 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente instituídos como colegiados de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Assistência Social no Município, têm por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Ação Social, na execução das políticas públicas que lhes são atinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas das respectivas áreas.

Parágrafo único - O detalhamento das competências de cada um dos Conselhos, sua composição e funcionamento, consta das suas Leis de Criação e respectivos Regimentos.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos por força de Leis próprias, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de assistência social e atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são apoiados na Secretaria Municipal de Ação Social, considerando que "Fundos Especiais", ainda que instrumentos de contabilidade da gestão pública, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas de assistência social e do atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal de Ação Social, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.



SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política educacional, esportiva, cultural e das diversas modalidades de lazer do Município, tem a seguinte estrutura :

Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Educação
2. Conselho Municipal de Merenda Escolar

Órgão Sistêmico Especial

1. Fundo Municipal de Educação

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento de Projetos Comunicação e Modernização
 - 2.1. Divisão de Coordenação de Programas e Projetos
 - 2.2. Divisão de Modernização Administrativa e Informática
 - 2.3. Divisão de Comunicação e Informação
3. Departamento de Administração
 - 3.1. Divisão de Recursos Humanos
 - 3.2. Divisão de Manutenção e Suprimento
 - 3.3. Divisão de Organização e Atendimento Escolar
 - 3.4. Divisão Administrativa e Financeira
4. Departamento Pedagógico
 - 4.1. Divisão de Educação Infantil
 - 4.2. Divisão de Ensino Fundamental
 - 4.3. Divisão de Portadores de Necessidades Especiais
5. Divisão do Ensino Rural
6. Unidades Escolares
7. Departamento de Esporte e Lazer
 - 7.1. Divisão de Recreação
8. Departamento de Cultura



Art. 21 – Os Conselhos Municipais de Educação e Merenda Escolar, instituídos como Colegiados de normatização, consulta e deliberação, tem por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, na formulação da proposta Político-Administrativa adequada ao processo de decisão das questões referentes à Educação, Cultura e Esporte Municipal.

§1º - O Conselho Municipal de Educação e Colegiados absorverá atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

§2º - O detalhamento das competências dos Conselhos Municipais citados neste artigo e sua composição, consta das Leis que os instituíram e de seus respectivos Regimentos Interno.

Art. 22 - As atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no tocante à Educação, serão desenvolvidas em estreita conformidade com as diretrizes da política educacional, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 23 - O Fundo Municipal de Educação, instituído por força de Lei própria, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de ensino.

§ 1º - O Fundo Municipal de Educação, são apoiados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer, considerando que "Fundos Especiais", ainda que instrumentos de contabilidade da gestão pública, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º – O Fundo Municipal de Educação, dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas do ensino infantil e fundamental.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.



SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.24 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política de saúde do Município, tem a seguinte estrutura :

Órgão Colegiado

1. Conselho Municipal de Saúde

Órgão Sistemico Especial

1. Fundo Municipal de Saúde

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Gabinete do Secretário
2. Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria
 - 2.1. Central de Regulação de Assistência de Saúde
3. Departamento de Planejamento e Acompanhamento da Gestão Descentralizada
 - 3.1. Núcleo de Informação em Saúde
4. Departamento de Administrativo e Financeiro
 - 4.1. Divisão de Manutenção e Suprimento
 - 4.2. Divisão Administrativa e Financeira
 - 4.3. Divisão de Recursos Humanos
5. Departamento de Assistência á Saúde
 - 5.1. Núcleo de Atenção Básica
6. Departamento de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador
7. Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental

§ 1º - À Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria , compete planejar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde, bem como auditar a regularidade dos procedimentos técnicos-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS, observando a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

§ 2º - Todas as ações da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



Art. 25 - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços profissionais de saúde e usuários, tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O detalhamento das competências do Conselho Municipal de Saúde e sua composição, consta da Lei que o instituiu e de seu respectivo Regimento Interno.

Art. 26 - O Fundo Municipal de Saúde, instituído por força de Lei, tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição do sistema da saúde.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde dispõe de Regimento próprio que lhe define as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as Prestações de Contas;

Art. 27 - O Fundo Municipal de Saúde é apoiado na Secretaria Municipal de Saúde, considerando que "Fundo Especial" é uma "Conta Especial" onde são depositados os recursos financeiros sob a gestão do Secretário Municipal de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, ainda que instrumento de contabilidade da gestão pública, não é ente jurídico capaz de se caracterizar como unidade administrativa.

Parágrafo Único - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, constituído prioritariamente pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política municipal de desenvolvimento urbano, uso do solo, meio ambiente e serviços públicos, tem a seguinte estrutura:



Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Órgão da Administração Direta

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento Administrativo e Financeiro
3. Departamento de Obras e Urbanismo
 - 3.1. Divisão de Pavimentação e Edificação
 - 3.2. Divisão de Manutenção e Reparos
 - 3.3. Divisão de Estradas e Rodagem
 - 3.4. Divisão de Fiscalização, Controle e Uso do Solo
 - 3.5. Divisão de Meio Ambiente
4. Departamento de Habitação
5. Departamento de Serviços Urbanos
 - 5.1. Divisão de Limpeza Urbana
 - 5.2. Divisão de Praças, Parques e Jardins
 - 5.3. Divisão de Iluminação Pública
 - 5.4. Divisão de Trânsito

Art. 29 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente , instituído como Colegiado de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de política de desenvolvimento ambiental e urbano, tem por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Infra- Estrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, na formulação da política pública setorial com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas.

Parágrafo único - O detalhamento das competências dos Conselhos Municipais citados neste artigo e sua composição, consta das Leis que os instituíram e de seus respectivos Regimentos Interno.

CAPÍTULO III

SERVIDORES PÚBLICOS

SEÇÃO I

REGIME JURÍDICO

Art. 30 - O Servidores públicos municipais, serão submetidos ao Regime Jurídico Único e enquadrados de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Salários, da Prefeitura.



SEÇÃO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art.31. – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 32 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua direção ou a sua chefia.

Art. 33 – As funções gratificadas serão instituídas por lei específica, visando atender encargos de chefia e de programas especiais para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 34 - As nomeações para os cargos de direção e chefia e as designações para o exercício das funções gratificadas, obedecerão aos seguintes critérios :

I – os Secretários e o Controlador Geral do Município são de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II – o Procurador Geral do Município será nomeado em conformidade com o que dispõe o Art. 88 e parágrafos da Lei 1.130 de 05.05.1990, Lei Orgânica do Município;

III –os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de secretário ou equivalentes serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular de igual escalão hierárquico.

IV – O preenchimento dos cargos da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares é de responsabilidade do chefe do poder executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação e observando a qualificação mínima e experiência profissional, conforme está definido na Lei 9.394/96 Artigos 63, 67 parágrafo único, e Resolução CEB nº3 parágrafo 1º seguindo a ordem de prioridade:

- a) Graduado em Pedagogia, com habilitação específica para a área de atuação;
- b) Graduado em Pedagogia com qualquer habilitação;
- c) Outra Licenciatura Plena ou com experiência de dois anos em regência de classe.



Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada os servidores públicos municipais.

SEÇÃO III

SUBSTITUIÇÃO

Art. 35 - Nas ausências e impedimentos eventuais dos titulares dos Cargos em Comissão será designado o seu substituto pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

GRATIFICAÇÕES

Art. 36 - Ficam instituídas as Gratificações por Regime de Tempo Integral – RTI e por Condições Especiais de Trabalho – CET.

§ 1º - A Gratificação por Regime de Tempo Integral – RTI, poderá ser atribuída ao ocupante de Cargo em Comissão, considerado o nível de exigências técnicas para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, de até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração básica, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, poderá ser atribuída aos servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura, que realizarem serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração, até o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração básica, por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Não será cumulativo as gratificações de que trata este artigo.

§ 4º - Não terá direito a remuneração por horas-extras, o servidor que receber gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET.

Art.37 - Os cargos de Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceitua o § 4º do art.39 da Constituição Federal do Brasil.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida que as unidades que a compõem, forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A implantação se dará de acordo com o Regimento Interno, com o provimento dos Cargos por pessoal capacitado e dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao perfeito funcionamento de cada Secretaria e Órgãos.

Art. 39 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer o Regimento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as atribuições dos Cargos em Comissão, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.187 de 02 de janeiro de 1991.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2002

Roberto Pereira de Britto

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.552 ÀS FLS. DO LIVRO DE LEI

EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

[Assinatura]
DIRETORA DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.552 à fls. 88v/94v de livro Leis

número 12

Jequié 26 de março de 2002

Georgina de Souza Santos

(estagiária)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1.552 DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA P.M.J
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

E			Secretaria Municipal de Governo	Procuradoria Geral	Controladoria Geral	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	Secretaria Municipal de Tributação	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura Lazer	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	Total	Total em R\$
Cargos	Símbolo	Valor													
Secretário Municipal	CC-1	4.500,00	1			1	1	1	1	1	1	1	1	9	40.500,00
Procurador Geral do Município	CC-1	4.500,00		1										1	4.500,00
Controlador Geral do Município	CC-1	4.500,00			1									1	4.500,00
Assessor Técnico Especial	ASS-1	3.500,00	1											1	3.500,00
Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria	ASS-1	3.500,00								1				1	3.500,00
Médico Regulador	ASS-1	3.500,00								1				1	3.500,00
Gerente Médico PSF	ASS-1	3.500,00								21				21	73.500,00
Diretor de Departamento	CC-2	1.400,00	4			6	3	1	5	5	2	3	4	33	46.200,00
Diretor Geral do Caic	CC-2	1.400,00							1					1	1.400,00
Supervisor Auditor	CC-2	1.400,00								3				3	4.200,00
Autorizador de AIH	CC-2	1.400,00								2				2	2.800,00
Diretor Escola Grande Porte	CC-2	1.400,00							6					6	8.400,00
Secretário Particular do Prefeito	CC-2	1.400,00	1											1	1.400,00
Coordenador Núcleo de Atenção Básica	ASS-2	1.200,00								1				1	1.200,00
Gerente Enfermeiro PSF	ASS-2	1.200,00								21				21	25.200,00
Coordenador do Centro de Regulação	ASS-2	1.200,00								1				1	1.200,00
Coordenador Núcleo de Informação e Saúde	ASS-2	1.200,00								1				1	1.200,00
Gerente Enfermeiro PSF	ASS-2	1.200,00								21				21	25.200,00
Coordenador Unidade Básica de Saúde	ASS-2	1.200,00								4				4	4.800,00
Coordenador Geral de Laboratório	ASS-2	1.200,00								1				1	1.200,00
Controle Interno Setorial	CC-3	730,00			7									7	5.110,00
Chefe de Divisão	CC-3	730,00	1	1	2	3	4	4	12	3	5	1	9	45	32.850,00
Assistente Técnico	CC-3	730,00				1	1	1	1	1	1	1	3	10	7.300,00
Diretor de Escola Médio Porte	CC-3	730,00							2					2	1.460,00
Administrador do Aterro Sanitário	CC-3	730,00											1	1	730,00
Administrador das Feiras Livres	CC-3	730,00											1	1	730,00
Diretor de Creche	CC-3	730,00							5					5	3.650,00
Diretor de Escola de Pequeno Porte	CC-4	600,00							21					21	12.600,00
Núcleo Escolares Rurais	CC-4	600,00							9					9	5.400,00
Oficial de Gabinete	CC-4	600,00	2											2	1.200,00
Vice-Diretor de Escola	CC-4	600,00							34					34	20.400,00
Coordenador Pedagógico	CC-4	600,00							24					24	14.400,00
Secretário Escolar	CC-4	600,00							29					29	17.400,00
Secretário de Apoio Administrativo	CC-4	600,00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	6.600,00
Administrador Distrital	CC-5	230,00												8	1.840,00
Motorista Particular do Prefeito	CC-5	230,00	1											1	230,00
Administrador Geral de Ruas	CC-5	230,00											1	1	230,00
Administrador de Cemitérios	CC-5	230,00											1	1	230,00
Administrador de Povoado	CC-6	180,00	16											16	2.880,00
Chefe de Gabinete	CC-6	180,00	1											1	180,00
Totais			37	3	11	12	10	8	151	89	10	7	22	360	393.320,00

Handwritten signature/initials in blue ink.